



## MUNICÍPIO DE AZAMBUJA Câmara Municipal EDITAL N.º 19 / 2015

- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as deliberações da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 7 de Abril de 2015
EXPEDIENTE
ORDEM DO DIA
4. De du a a de
1. Redução de taxas devidas pela emissão de alvarás de licenças de construção
O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve
"Considerando as circunstâncias fixadas na proposta 94/P/2011 (cópia a fl.126) relativas ao incêndio
ocorrido e à atividade industrial exercida pela JULAR Madeiras, SA;
Considerando a vontade da requerente em concretizar a reconstrução do edifício destinado a
armazém;
Considerando o requerimento da requerente (fl. 149) onde solicita que o Município mantenha a
redução de taxas aprovada unanimemente na reunião de câmara de 20 de Dezembro de 2011;
<b>Considerando</b> o valor da taxa devida pela emissão do alvará de construção no montante de
€24.528,55 (fl. 147);
Considerando as informações 31/VH/DU/2015 (fl. 148) e 49/VH/DU/2015 (fl. 150);
Considerando que o n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do
Município de Azambuja em vigor - Regulamento n.º 816/2010 publicado no DR n.º 215, Il Série, de 05-
11-2010 – prevê a "redução de taxas até um máximo de 90 % relativamente a operações urbanísticas de
manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do
requerente devidamente fundamentada"PROPONHO que:
a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência e faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º do
Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja em vigor - Regulamento
n.º 816/2010 publicado no DR n.º 215, II Série, de 05-11-2010 — reduzir em 90 % o montante de taxas
pela emissão do alvará de construção, havendo lugar à liquidação de € 2.542.86
Uma vez posta a votação a Proposta Nº27 /P/2015 foi aprovada por unanimidade
1.2 Proposta Nº 29 /P/2015
O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve
"Considerando o requerimento da requerente para a redução das taxas devidas pela emissão do
alvará de construção (fl. 82 e 83);
Considerando o valor das taxas devidas pela emissão do alvará de construção no montante de
€39.602,56 (fl. 389);
Considerando a informação 47/PR/DU/2015 (fl. 390 e 391);
<b>Considerando</b> que o n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento e tabela de taxas, licenças e preços do
Município de Azambuja em vigor - Regulamento n.º 816/2010 publicado no DR II Série n.º Regulamento
n.º 816/2010 – prevê a "redução de taxas até um máximo de 90 % relativamente a operações
urbanísticas de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal,
sob proposta do requerente devidamente fundamentada",
PROPONHO que:
a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência e faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º do
Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja em vigor - Regulamento
n.º 816/2010 publicado no DR II Série n.º Regulamento n.º 816/2010 — reduzir em 50 % o montante de

Uma vez posta a votação a Proposta №29 /P/2015 foi aprovada por unanimidade
2. Proposta N.32/P/2015 - Reconhecimento de Interesse Público
a Proposta № 32/P/2015 foi retirada
3. Protocolos:
3.1 - Proposta N.30/P/2015 - Cedência de utilização de Edifício
O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando que:
O Município é proprietário do edifício sito no Quintal, freguesia de Manique do Intendente,
atualmente designada por União das Freguesias de Manique do Intendente, Maçussa e Vila Nova de São
Pedro concelho de Azambuja, inscrito na matriz sob o artigo 481 e, descrito na Conservatória do Registo
Predial de Azambuja sob o número 1749;
O Rancho Folclórico e Etnográfico de Manique do Intendente, para além das diversas carências que
tenta colmatar, necessita de utilizar o edifício supra identificado para o desenvolvimento do seu trabalho
diário, ensaios e realização de espetáculos;
A Câmara não utiliza atualmente o edifício supra identificado e, que o mesmo preenche os requisitos
necessários para ser afeto à utilização pelo Rancho Folclórico e Etnográfico de Manique do Intendente;
Considerando que o Rancho Folclórico e Etnográfico de Manique do Intendente tem vindo a
desenvolver, de forma sistemática e extremamente meritória, um conjunto de ações de relevante
interesse para a ocupação dos tempos livres e divulgação dos usos e costumes da localidade;
Faz parte das competências da Câmara Municipal de Azambuja deliberar sobre formas de apoio a
entidades e organismos legalmente constituídos, na realização de eventos de interesse para o município,
cfr. alínea o) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Proponho:
Que a Câmara Municipal delibere, ceder a utilização edifício supra identificado, nos termos e
condições do minuta do protocolo que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante
PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO
ENTRE,
O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, adiante designado por MUNICÍPIO, com sede na Praça do Município,
n.º19, 2050-315 Azambuja, com o NIPC 506 821 480 aqui representada pelo Presidente da Câmara
n.º19, 2050-315 Azambuja, com o NIPC 506 821 480 aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
n.º19, 2050-315 Azambuja, com o NIPC 506 821 480 aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,e e
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,e e
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato, ————————————————————————————————————
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,————————————————————————————————————
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, com poderes para o ato,



SEGUNDA - (Prazo de Utilização )
1. O presente Protocolo tem a duração de 5 anos, renováveis automaticamente por idênticos e
sucessivos períodos se nenhuma das partes o denunciar, sem prejuízo do disposto nos números
seguintes
2. O presente Protocolo cessa os seus efeitos no caso do MUNICÍPIO considerar que as atividades
desenvolvidas pelo RANCHO são manifestamente diminutas ou desprovidas de interesse, revertendo de
imediato para o MUNICÍPIO o imóvel agora cedido
3. O Protocolo poderá ainda cessar os seus efeitos a todo o momento, por iniciativa do MUNICÍPIO ou
do RANCHO, e sem necessidade de invocação de justificação
4. Para efeitos dos números anteriores da presente Cláusula, a parte interessada em fazer cessar os
efeitos do presente Protocolo, deverá notificar a outra com antecedência de 90 dias, por meio de carta
registada com aviso de rececão.
TERCEIRA - (Obras e Regime das Benfeitorias)
1. Quaisquer obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação realizadas pelo
RANCHO, terão que ser previamente autorizadas por escrito pelo MUNICÍPIO, não podendo este exigir do
MUNICÍPIO quaisquer quantias a título indemnizatório ou compensatório pela realização das mesmas
2. As obras e as benfeitorias realizadas pelo RANCHO, não poderão ser levantadas, nem ser objecto de
retenção, mesmo quando autorizadas pelo MUNICÍPIO
QUARTA - (Consumos)
O RANCHO compromete-se a manter o espaço cedido limpo e em bom estado de conservação, sendo
responsável pelas despesas com o consumo de água, saneamento, gás, energia elétrica e comunicações.
<b>QUINTA -</b> (Incumprimento)
O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações que para elas resultam deste Protocolo,
não estando o mesmo sanado no prazo de 30 dias após a sua verificação e respectiva notificação,
confere à parte não faltosa a faculdade de o fazer cessar, unilateralmente e de imediato, se necessário
recorrendo à Acção Direta
SEXTA - (Detenção)
A utilização do espaço aqui acordada apenas atribui ao RANCHO a qualidade de mero detentor, não
lhe conferindo assim, de modo algum, seja a que título for, a posse do mesmo."
Uma vez posta a votação a Proposta Nº 30/P/2015 foi aprovada por unanimidade
3.2 – Proposta N.31/P/2015 - Pousada do Campino: Feira de Maio
O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando:
Que a Feira de Maio é o evento mais emblemático do concelho de Azambuja do ponto de vista
turístico e cultural, e mediante o qual se promove e divulga as tradições culturais
Que a FEIRA DE MAIO tem vindo a ser desenvolvida em colaboração com a Associação Cultural A
Poisada do Campino, ao longo dos últimos anos, importa estabelecer as normas e regras dessa parceria -
Proponho que
A Câmara Municipal delibere aprovar o protocolo a celebrar com a Associação Cultural A Poisada do
Campino, nos termos da minuta que se anexa á presente proposta
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
Entre
O <b>Município de Azambuja</b> , adiante designado por MUNICÍPIO, com sede na Praça do Município, nº
19, 2050-315 Azambuja, pessoa coletiva n.º 506 821 480, aqui representado pelo Presidente da Câmara
Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa,
E a
Associação Cultural "A Poisada do Campino", adiante designada por ASSOCIAÇÃO, com sede em
, pessoa coletiva n.º 509 480 560, representada pelo seu Presidente, Nuno Engrácio,
É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo que se rege pelas Circunstâncias e Cláusulas
seguintes:
CIRCUNSTÂNCIAS:
Considerando que o MUNICÍPIO tem atribuições nos domínios da cultura e tempos livres;
Considerando que a ASSOCIAÇÃO prossegue atividades de interesse recreativo, cultural e social, tendo
ainda como fins estatutários, além de outros, divulgar, estimular e preservar a cultura, bem como a
preservação da cultura tauromáquica:



	Considerando que a ASSOCIAÇÃO está disponivel para em parceria com o MUNICIPIO, colaborar na
	preparação, acompanhamento e coordenação das diversas atividades taurinas, campinagem, largada de
	toiros que decorrem durante a FEIRA DE MAIO;
	Considerando que a colaboração interinstitucional entre as entidades outorgantes do presente
	protocolo permitirá um maior envolvimento da ASSOCIAÇÃO na dinamização, promoção e gestão da
	FEIRA DE MAIO como o evento mais emblemático do concelho, do ponto de vista turístico e cultural
	CLAÚSULAS:
	Cláusula Primeira – Objeto
	O presente protocolo estabelece o regime de colaboração entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, na
	preparação, acompanhamento e coordenação das atividades taurinas, campinagem e largadas de
	touros, promovidas pelo MUNICÍPIO durante na FEIRA DE MAIO
	Cláusula Segunda - Obrigações da Associação
	1. A Associação compromete-se:
	a) Na sequência dos procedimentos concursais desenvolvidos pelo MUNICÍPIO para aquisição de bens
	ou serviços relativos às atividades taurinas, campinagem e largadas de touros promovidas durante a
	FEIRA DE MAIO, a emitir parecer na fase pré-contratual;
	b) Nomear em colaboração com o representante do MUNICÍPIO o Maioral;
	c) Participar na entrega dos diplomas e prémios atribuídos aos campinos pela sua participação no
	evento – FEIRA DE MAIO;
	d) Participar na organização das largadas de toiros realizadas durante a FEIRA DE MAIO em colaboração com o representante do MUNICÍPIO;
	d) Endereçar convites à participação dos campinos na FEIRA DE MAIO em colaboração com o Maioral
	2. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior o parecer ali mencionado não tem caráter
	vinculativo, pelo que o MUNICÍPIO poderá sempre que assim, o entender, adjudicar qualquer bem ou
	serviço que não recolha da ASSOCIAÇÃO o seu parecer favorável
	Cláusula Terceira - Afetação de Recursos
	1. A ASSOCIAÇÃO e o MUNICÍPIO afetarão ao presente protocolo os meios humanos, técnicos e
	La vística a que a contra en encentraren en encentraren el dispeníncia e se considerem adequados para el
	logísticos que em cada momento, se encontrarem disponíveis e se considerem adequados para o
	cumprimento do presente protocolo
	2. A responsabilidade do pessoal da Câmara é da responsabilidade do MUNICÍPIO
	Cláusula Quarta - Controlo/Acompanhamento
363	1. O controlo e acompanhamento do presente protocolo cabe em nome do MUNICÍPIO ao Vice-
5 de 18	Presidente
W	2. Para efeitos do disposto no número anterior a ASSOCIAÇÃO compromete-se, anualmente, e até ao
	dia 30 de junho de cada ano remeter ao MUNICÍPIO um relatório das atividades desenvolvidas no âmbito
	do presente protocolo
*(	Cláusula Quinta - Vigência
	1. O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo
a, *,	renovável automaticamente e sucessivamente por iguais períodos
	2. Ambas partes assiste o direito de resolver a todo o tempo o presente protocolo,
	independentemente do decurso do prazo de vigência, observando-se, em todo o caso, a comunicação à
	contraparte com a antecedência mínima de sessenta dias, não havendo direito ao pagamento de
	qualquer indemnização
	3. O presente protocolo caduca automaticamente por extinção da ASSOCIAÇÃO ou por inexistência de
	órgãos sociais legalmente eleitos pelo período máximo de um ano
	Cláusula Sexta – Comunicações
	1. Todas as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser
	efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, para os endereços indicados pelas
	Partes
	2. Quaisquer alterações aos endereços indicados no número anterior apenas se tornarão efetivas após
	a receção pelas Partes da respetiva comunicação escrita
	Cláusula Sétima – Aditamentos
	Todos os aditamentos ao presente Protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de
	documento escrito e assinado pelas Partes
	Cláusula oitava - Dúvidas e Omissões

	As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste	
	protocolo serão resolvidas caso a caso, por acordo dos outorgantes e submetidas à ratificação da	
	Câmara Municipal."	
	Uma vez posta a votação a Proposta №30 /P/20 15 foi aprovada por unanimidade	
	4. Proposta Nº33/P/2015 - Ratificação de Despacho	
	O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:	4
	"Considerando :	
	O teor do despacho № 08/P/2015 de 26/03/2015 do Sr. Presidente, referente ao procedimento de	
	ajuste direto ao abrigo do regime geral, DAF/F03/2015 Aquisição de Serviços de Seguros (abril a junho de 2015)	
	Proponho:	
	Que a Câmara Municipal de Azambuja delibere, ao abrigo do № 3 do Art 35º do anexo I da Lei	
	75/2013, de 12 de setembro, ratificar o ponto № 4 do citado despacho."	
	Uma vez posta a votação a Proposta №33 /P/2015 foi aprovada por unanimidade	8
	5. Proposta №11/VP/2015 – Cessão de posição contratual	x 8 2 3 11
	O Senhor Vice-Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve	
	"Considerando que:	
	a Câmara Municipal, na sua reunião de 26 de junho de 2013, deliberou proceder à admissão da	
	proposta do concorrente - António Simões Duarte de Carvalho - , adjudicando-lhe para o efeito a	
	concessão do direito de exploração de quiosque na Zona Industrial da Rainha — Estrada dos Arneiros -	
	Azambuja;	
	o concessionário pretende agora alterar junto do Serviço de Finanças a sua inscrição enquanto	
	empresário em nome individual para uma empresa unipessoal, pelo que solicitou à Câmara, nos termos	
	do pedido em anexo, autorização para ceder a sua posição contratual na exploração do quiosque, por	
	forma a poder proceder à alteração da sua situação tributária e contributiva junto do Serviço de	
	Finanças e Instituto Emprego e Formação Profissional	
	Proponho:	
	que a Câmara Municipal delibere autorizar o concessionário a ceder a sua posição contratual para	
	uma empresa unipessoal, desde que esta seja constituída por um único sócio - o António Simões Duarte	
	de Carvalho	
	Uma vez posta a votação a Proposta №11/VP/2015 foi aprovada por unanimidade	
	6. Proposta Nº12/VP /2015 - Venda de sucata	
	O Senhor Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:	
	"Considerando:	
	o pedido apresentado pelo Senhor Fernando José da Silva Ferreira para compra de uma carroçaria	
	que se encontra na sucata, conforme pedido anexo	
7	que a carroçaria velha não tem qualquer funcionalidade para o Município	
	que ao abrigo do disposto na al) c) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de	
	dezembro, a Câmara Municipal é competente para alienar bens móveis de valor inferior a 300,00 euros,	
	conforme fixado no artigo 5.º da Portaria n.º 1152/A/97, de 27 de dezembro,	
	PROPONHO:	
	Que a câmara delibere autorizar a venda de uma carroçaria velha, que se encontra na sucata, ao	
	funcionário Fernando José da Silva Ferreira, pelo preço de 25 Euros (vinte e cinco euros). "	
	Uma vez posta a votação a Proposta №11/VP/2015 foi aprovada por unanimidade	
	7. Proposta №8/VAA /2015 – Atribuição de apoio	
	O Senhor Vereador Amaral apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:	-
	"Considerando que:	
	Que ao Município de Azambuja incumbem atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto –	
	cfr. al. f) do n.º 2, do art. 23.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;	
	Que é competência da Câmara Municipal de Azambuja apoiar actividades desportivas, recreativas ou	
	de interesse para o Município – cfr. al. u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;	
	Que cabe ao Centro Hípico Lebreiro de Azambuja a organização da Prova Regional "Poule de	
	Cavaleiros Iniciados"- Equitação de Trabalho, no dia 30 de Maio de 2015, englobada na Feira de Maio de	
	Azambuja;	
	Tenho a honra de propor:	

Oma atribuição de um apoio jinanceiro no vaior de 1190€ do Centro Hipico Lebreiro de Azambaja
para fazer face aos custos com a organização da Prova Regional "Poule de Cavaleiros Iniciados"-
Equitação de Trabalho."
Uma vez posta a votação a Proposta №8/VAA/2015 foi aprovada por unanimidade
Ponto 8 – INFORMAÇÕES
8.1. Departamento de Administração e Finanças — Divisão Financeira — Contabilidade — Resumo da
Execução Orçamental - Período de 1/1/2015 a 31/3/2015
A Câmara tomou conhecimento
8.2. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Aprovisionamento
Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período de 6/3/2015 a 1/4/2015
A Câmara tomou conhecimento
8.3. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Aprovisionamento
Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da LOE– Período de 6/3/2015 a 1/4/2015
A Câmara tomou conhecimento
8.4. Divisão de Urbanismo – Despachos do mês de Março
A Câmara tomou conhecimento

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa